



PORTARIA Nº 284/2020-PGE

Altera a Portaria nº 133/2020-PGE de 04 de abril de 2020, alterada pelas Portarias 138/2020-PGE de 18 de abril de 2020, 140/2020-PGE de 02 de maio de 2020, 145/2020-PGE de 19 de maio de 2020, 156/2020-PGE de 29 de maio de 2020, 173/2020-PGE de 03 de junho de 2020, 248/2020-PGE de 14 de junho de 2020, e 264/2020-PGE de 01 de julho de 2020, aos termos do Decreto Governamental nº 2164 de 14 de julho de 2020, conforme descrição que se segue.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, *caput*, incisos XI e XIII, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 133/2020-PGE de 04 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o Regime de Plantão Extraordinário na Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, **a contar de 16 de julho de 2020**, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 89/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).
[...]”

Art. 2º. Fica previsto o retorno das atividades presenciais na Procuradoria-Geral do Estado a partir do dia **03 de agosto de 2020**, conforme Plano de Retorno estabelecendo critérios e orientações a serem observadas.

Art. 3º. Após a data prevista no artigo 2º, deverão continuar executando, prioritariamente, suas atividades de forma remota, a partir do Plano de Retorno, os Procuradores, Servidores e demais colaboradores:

- I – com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II – imunodeficientes;
- III – com doenças preexistentes crônicas ou graves, com cardiovasculares, respiratórias e metabólicas;
- IV – gestantes e lactantes;



V – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas que se encaixem nos incisos I e II do presente artigo, desde de que devidamente comprovado;

§ 1. A comprovação de imunodeficiência ou de doenças preexistentes crônicas ou graves, de que tratam os incisos II e III, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional corregedoriapgeap@gmail.com até às **20:00 hs do dia 28 de julho de 2020.**

§ 2. A condição de que trata o inciso V do caput ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional corregedoriapgeap@gmail.com até às **20:00 hs do dia 28 de julho de 2020.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 16 de julho de 2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 16 de julho de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (IMUNODEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA OU GRAVE)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 284/2020-PGE, que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio trabalho remoto, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto ao disposto na Portaria nº 284/2020-PGE, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas que se encaixem nos incisos I e II do artigo 3º, com data de início _____. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.